

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 09/03/2020 A 07/04/2020

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Execução de sentença. Data inicial do benefício. Primeiro requerimento administrativo.

Ainda que não esteja disposto expressamente no título judicial, o termo inicial do benefício é a data da primeira postulação administrativa, quando a parte reúne condições para a concessão do benefício vindicado. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (AI 1025085-39.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 11/03/2020.)

Militar. Pedido de reintegração. Licenciamento. Ato discricionário da Administração. Inexistência de necessidade de tratamento médico para inclusão como adido à unidade. Dano moral inexistente.

O licenciamento de ofício do militar temporário, em face de conclusão do tempo de serviço, pode ser feito pela Administração militar a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, exceto se alcançada a estabilidade advinda com a sua permanência nas Forças Armadas por dez ou mais anos de tempo de efetivo serviço, conforme art. 50, inc. IV, alínea *a*, da Lei 6.880/1980. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0002833-29.2010.4.01.3701, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 11/03/2020.)

Pensão militar. Rateio em igualdade de condições da pensão por morte entre cônjuge, filho e ex-cônjuge.

Metade da pensão por morte do militar deve ser distribuída em partes iguais entre os beneficiários prioritários, como cônjuge e ex-cônjuge, e a outra metade entre os filhos até 21 anos de idade, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 3.765/1960. Conforme jurisprudência consolidada do STJ, deve ser realizado o rateio da pensão por morte de militar, já que inexistente ordem de preferência entre viúva e ex-mulher. Precedentes. Unânime. (Ap 0005650-62.2007.4.01.3801, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 11/03/2020.)

Segunda Turma

Aposentadoria por tempo de contribuição. Tempo de serviço especial. Atividades em postos de gasolina. Enquadramento até a edição da Lei 9.032/1995. Exposição a hidrocarbonetos. Frentista. Transporte de líquidos inflamáveis.

O TRF 1ª Região tem entendimento de que, até a edição da Lei 9.032/1995, a atividade desenvolvida em posto de gasolina é considerada insalubre, para fins de contagem de tempo especial, seja no serviço externo — frentista ou lavador de carros —, seja em serviço interno — operador de caixa, gerente, auxiliar administrativo. Unânime. (Ap 1001426-74.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 11/03/2020.)

Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Início de prova material. Corroboração por prova testemunhal. Custas.

Nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual no exercício da jurisdição federal (§ 3º do art. 109 da CF/1988), o INSS está isento das custas somente quando lei estadual específica prevê a isenção, o que ocorre nos estados de Minas Gerais, Goiás, Rondônia, Mato Grosso e Bahia. Em se tratando de causas ajuizadas perante a Justiça Federal, o INSS está isento de custas por força do art. 4º, inciso I, da Lei 9.289/1996, abrangendo as despesas com oficial de justiça e os beneficiários da justiça gratuita. Unânime. (Ap 1029016-26.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 11/03/2020.)

Terceira Turma

Crime contra o sistema financeiro. Gestão fraudulenta. Apropriação. Obtenção de financiamento fraudulento. Aplicação diversa da especificada em lei de financiamento. Gerente-geral, gerente administrativo e funcionário de agência bancária. Prescrição de ofício. Desclassificação para gestão temerária. Afastamento. Culpabilidade. Circunstâncias. Consequências.

São negativas as consequências do crime de gestão fraudulenta quando, além dos prejuízos monetários, o acusado, ao usar tais recursos para conceder financiamento mediante fraude lesa, além do Sistema Financeiro Nacional, um projeto inteiro de incentivo à produção, à geração de empregos e ao desenvolvimento do país e, mais especificamente, da região de atuação da instituição financeira, minando sua credibilidade social, além de restringir ou impedir progressos individuais e coletivos buscados pelos incentivos. Tendo consistido o referido crime em operações triangulares utilizando-se de *laranjas* para transferir dinheiro indevidamente a funcionários do próprio banco, o delito não pode ser desclassificado para o de gestão temerária de instituição financeira, uma vez que a caracterização deste último dá-se quando o patrimônio de correntistas e investidores sofre riscos excessivos e irresponsáveis. Unânime. (Ap 0000645-43.2008.4.01.3601, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 11/03/2020.)

Apropriação indébita previdenciária. Art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. Materialidade e autorias comprovadas. Excludente de inexigibilidade de conduta diversa. Configuração. Dificuldades financeiras comprovadas.

A jurisprudência desta Corte tem decidido que a alegação de dificuldades financeiras como causa supralegal excludente de culpabilidade, pelo estado de necessidade ou por inexigibilidade de conduta diversa, em analogia *in bonam partem*, será excepcionalmente admitida quando vier arrimada em provas cabais que permitam revelar a situação absolutamente adversa vivida pela empresa no momento em que deixou de recolher à Previdência Social as importâncias devidas. Unânime. (Ap 0003446-54.2011.4.01.3300, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 11/03/2020.)

Quarta Turma

Indisponibilidade de bens. Índícios de improbidade. Possibilidade. Construção individualizada.

O mecanismo civil da solidariedade passiva, pelo qual o credor pode exigir a prestação devida de qualquer dos devedores, podendo aquele que satisfaz a dívida por inteiro exigir de cada um dos codevedores a sua quota, foi arrefecido pelo CPC, que prevê o chamamento ao processo de todos os demais devedores solidários quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum — para que o réu possa exigir dos demais devedores a sua cota na proporção que lhes tocar. Precedente da Quarta Turma. A construção deve incidir inicialmente sobre bens imóveis; não havendo bens suficientes, sobre móveis; na sequência, ativos financeiros (contas-correntes e de poupança), até o limite necessário a complementar o valor da respectiva cota-parte, respeitando-se o limite de impenhorabilidade de 40 salários-mínimos, estabelecido no art. 833, inciso X, do CPC. Unânime. (AI 1018180-18.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 06/04/2020.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Danos materiais. Contrato de prestação de serviços. Irregularidades praticadas pelo empregado de empresa contratada. Responsabilidade imputada à contratante. Art. 70 da Lei 8.666/1993. Art. 932, inciso III, c/c o art. 933, caput, do CC/2002. Culpa in eligendo.

É dolosa a conduta de terceirizado da CEF que, utilizando-se de conta de acesso de empregados da instituição, procedia à liberação irregular de contas do FGTS com a finalidade de possibilitar o saque indevido dos valores depositados. Mesmo considerando que o terceirizado, para a prática delituosa, tenha se utilizado da confiança que lhe fora depositada pela CEF, não há como afastar a responsabilidade da empresa pelos danos causados por seu empregado, tendo em vista a culpa *in eligendo* da empresa contratada. Unânime. (Ap 0032535-89.2006.4.01.3400, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 11/03/2020.)

Ação de cobrança. Contrato de prestação de serviços de cartão de crédito. Assinatura. Desnecessidade. Utilização efetiva do serviço. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Abusividade das cláusulas contratuais. Não ocorrência.

O contrato adesivo de prestação de serviços do cartão de crédito, acompanhado de demonstrativo de evolução da dívida e extratos de comprovação dos gastos, ainda que emitido pelo credor, sem assinatura do devedor, constitui documento hábil à instrução da ação de cobrança, constituindo título executivo judicial. As obrigações pactuadas, a utilização do crédito e a inadimplência do contratante demonstram que não há nulidade da avença pela simples ausência de assinatura do devedor, considerando a modalidade contratual, cuja adesão se dá pelo simples desbloqueio do cartão de crédito. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0001180-83.2010.4.01.3800, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 11/03/2020.)

Ensino Superior. Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – Enade. Formulário do estudante. Ausência de preenchimento. Colação de grau. Possibilidade.

A Lei 10.861/2004, ao tratar do Enade, não previu sanção alguma ao aluno que deixasse de realizar o exame, tampouco àquele que deixasse de preencher o formulário do estudante. Viola o princípio da legalidade impedir o aluno que tenha qualquer pendência com o Enade de participar da colação de grau, obter histórico escolar ou receber o diploma respectivo devidamente registrado. Unânime. (ReeNec 1002273-83.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 01/04/2020.)

Sexta Turma

Concurso. Técnico-administrativo assistente de aluno do Ifam. Sistema de cotas reservadas a negros ou pardos. Violação da Lei 12.990/2014. Candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital. Surgimento de novas vagas para imediato provimento. Comprovação.

A Administração violou frontalmente a lei federal que assegura a reserva de vagas aos candidatos cotistas ao não nomear nenhum candidato da vaga destinada a negros ou pardos, tendo em vista que o candidato aprovado na quarta colocação foi convocado pela ampla concorrência, e não pela vaga reservada a negros, para qual teria sido aprovado em 1º lugar. É possível a nomeação e posse antes do trânsito em julgado nos casos em que o acórdão do Tribunal seja unânime. Precedentes TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0009738-25.2015.4.01.3200, rel. des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 09/03/2020.)

Imóvel funcional. Cargo de confiança no lapas/INSS. Termo de ocupação firmado. Posterior ingresso em cargo efetivo da Justiça Federal. Regime do Decreto-lei 76/1966. Permanência no imóvel. Direito assegurado.

É, no mínimo, razoável interpretar que, quando deixou o cargo no INSS para ocupar outro na Justiça Federal, o servidor o fez confiado no regime de imóveis funcionais que vigia à época em que firmou o termo de ocupação. O princípio da confiança eleva a proteção constitucional acima do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido. Há posições que, se não configuram direito adquirido, podem estar, no entanto, protegidas por outros princípios constitucionais, como o princípio da confiança legítima, que impõe sejam respeitadas as *esperanças fundadas*. Unânime. (Ap 0000647-68.2007.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 16/03/2020.)

Sétima Turma

PIS. Cofins. Base de cálculo. Exclusão das taxas de administração de cartões de crédito e débito. Impossibilidade.

As taxas cobradas pelas administradoras de cartões de crédito estão embutidas no preço de venda dos produtos/serviços ao consumidor, o qual se enquadra no conceito de faturamento e receita para fins de recolhimento do PIS e da Cofins. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1008609-66.2019.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 07/04/2020.)

Informações prestadas à Fazenda Pública. Erro de preenchimento. Ônus de sucumbência. Princípio da causalidade

No caso do crédito tributário constituído a partir de erro nas informações do contribuinte no preenchimento das declarações de contribuições e tributos federais (DCTFs), incabível a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0002022-02.2015.4.01.3505 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 07/04/2020.)

CDA. Presunção legal de certeza e liquidez (art. 3º da Lei 6.830/1980). Desnecessidade de processo administrativo tributário para a realização da inscrição na dívida ativa. Tributo sujeito ao lançamento por homologação. Penhora de veículo (sistema Renajud). Possibilidade.

Consoante jurisprudência pacificada no Superior Tribunal de Justiça, insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita, razão pela qual sua ausência implica a nulidade do lançamento e da execução fiscal nele fundada. Isso porque a notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade. Precedentes. Unânime. (Ap 0005305-59.2016.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 07/04/2020.)

Oitava Turma

Execução fiscal de dívida tributária. Inexistência de garantia. Penhora sobre arrecadação mensal do condomínio-devedor. Possibilidade.

Esgotadas as diligências para localizar bens penhoráveis do condomínio/devedor e localizado bem de difícil alienação, admite-se excepcionalmente a penhora de parte de sua receita mensal fixada em percentual que não comprometa sua atividade. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0056214-55.2014.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 16/03/2020.)

Extinção com fundamento no art. 924, II, do CPC, após o depósito judicial dos valores cobrados. Impossibilidade. Necessidade de conversão em renda e oitiva prévia do exequente sobre a suficiência do valor.

O depósito em juízo do valor cobrado não é suficiente para que seja considerado quitado o débito e julgada extinta a execução fiscal, sendo necessária a conversão em renda dos valores depositados, além da manifestação prévia do exequente acerca da suficiência do valor para a quitação do débito. Precedentes. Unânime. (Ap 0014339-32.2011.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 16/03/2020.)

Abandono da causa. Impossibilidade. Suspensão e posterior arquivamento provisório. Lei 6.830/1980. Prévia intimação. Inexistência. Art. 267, III, do CPC/1973. Inobservância.

Nas ações de execução fiscal, cabe ao juiz ordenar a suspensão do curso processual e posterior arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, no caso de paralisação do feito por inércia do credor, a teor do que preceitua o art. 40 da Lei 6.830/1980, não se afigurando razoável a extinção do feito sob a alegação de abandono da causa. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1000260-07.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/03/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECIU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br